



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Of. 088/2020

Pontão (RS), 14 de fevereiro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 04/2020**, que dispõe sobre a contratação emergencial de visitantes do PIM – Primeira Infância Melhor e fonoaudiólogo para prestar serviços na secretaria de saúde.

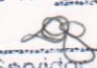
Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ELEANDRO CAIGARA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Fls: 01
Processo nº 0041/2020

Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

14/02/2020
10:10

Ivan H. Selbert
Escrutário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a contratação emergencial de visitantes do PIM e fonoaudiólogo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, quando da adesão deste Município ao Programa Estadual PIM – Primeira Infância Melhor, nos termos da Nota Técnica PIM n. 01, de 14 de agosto de 2012 e com fundamento no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988:

- a) 10 (dez) visitantes PIM, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um) fonoaudiólogo, de 16 (dezesseis) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área com urgência. Remuneração: 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais;

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que seja inferior a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INS

Fls: 02
Processo nº 004/2020
_____ Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 4º - A contratação se dará após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - O fim da vigência do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 5º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado nesta lei.


Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias, do mês de fevereiro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>004/2020</u>
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para a contratação temporária de visitantes para atuarem junto ao Programa Primeira Infância Melhor, em decorrência do pedido de reinclusão deste município no programa estadual.

Os contratos anteriores haviam sido encerrados em decorrência da falta de repasse de recursos pelo governo do Estado, mas que foram normalizados, bem como pelos excelentes benefícios auferidos pela população local durante a vigência deste programa.

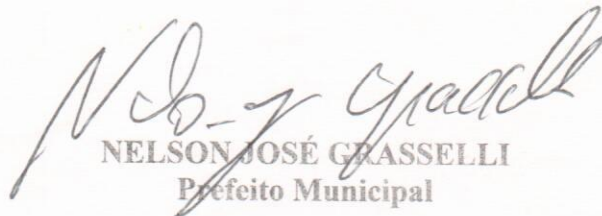
Ainda, considerando o Memorando 2020/75 da Secretaria da Saúde, há necessidade de contratação temporária e emergencial de fonoaudiólogo para atender a demanda que surgiu perante a unidade básica de saúde, devido a pacientes que solicitaram acesso ao serviço.


Por estas razões, solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias, do mês de fevereiro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fls: 04
Processo nº 004/2020
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Of.Nº 087/2020

Pontão, 14 de fevereiro de 2020.

Ilmo.Senhor(a),

Coordenador(a) do PIM.

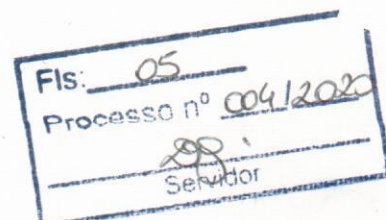
A Administração Municipal de Pontão através da Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste, solicitar a coordenação do PIM (programa de Infância Melhor), a inclusão de 10 visitantes de 40 horas semanais, para poder suprir a demanda do Município.

Certos de contar com Vossa Compreensão.

Nelson Jose Grasselli

Prefeito Municipal

A coordenação do PIM.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Of.Nº 086/2020

Pontão, 14 de fevereiro de 2020.

Ilmo.Senhor(a),
Coordenador(a) do PIM.

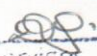
A Administração Municipal de Pontão através da Secretaria Municipal de saúde, vem através deste, solicitar a adesão ao Programa de Infância Melhor (PIM).

Certos de contar com Vossa Compreensão.

Nelson Jose Grasselli

Prefeito Municipal

A coordenação do PIM.

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>00412020</u>
 _____ Coordenador



Cidiane Aparecida de Souza <cidianeaparecidasouza@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Pontão

3 mensagens

Cidiane Aparecida de Souza <cidianeaparecidasouza@gmail.com>
Para: pim@saude.rs.gov.br

14 de fevereiro de 2020 14:15

2 anexos



MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

inclusão de visitantes PIM.jpeg
498K



MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

MEMORIAL DE MOTIVACÃO

solicitação PIM.jpeg
470K

Cidiane Aparecida de Souza <cidianeaparecidasouza@gmail.com>
Para: pim@saude.rs.gov.br

14 de fevereiro de 2020 14:24

Boa tarde, por favor preciso da confirmação do recebimento. Obrigada

Em sex., 14 de fev. de 2020 às 14:15, Cidiane Aparecida de Souza <cidianeaparecidasouza@gmail.com> escreveu:

Primeira Infancia Melhor <primeirainfanciamelhor@saude.rs.gov.br>

14 de fevereiro de 2020 14:51

Responder a: Primeira Infancia Melhor <primeirainfanciamelhor@saude.rs.gov.br>

Para: Cidiane Aparecida de Souza <cidianeaparecidasouza@gmail.com>, pim@saude.rs.gov.br

Cc: Sandra Silveira Nique da Silva <sandra-silva@saude.rs.gov.br>

Prezados:

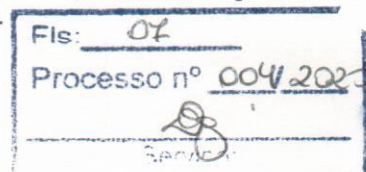
É com grande alegria que recebemos o pedido de habilitação de Pontão.

Em março será publicado a resolução CIB no DOE com competência Fevereiro.

É necessário também nos enviem posteriormente assinado o Termo de Adesão <http://www.pim.saude.rs.gov.br/v2/termo-de-adesao-ao-pim/> e as representações para o Grupo Técnico Municipal.

Atenciosamente

Gisele Silva




Coordenadora Estadual


Primeira Infância Melhor

Coordenação Estadual
+55 (51) 3288.5955 | 3288.5853
www.pim.saude.rs.gov.br

Av. Borges de Medeiros, 1501 (6º andar), Ala Norte, Centro/Porto Alegre/RS CEP 90110-150
Departamento de Ações em Saúde
Secretaria Estadual da Saúde
Governo do Estado do Rio Grande do Sul



 facebook.com/PIMRS

 twitter.com/PIM_RS

Em 14/02/2020 às 14:16 horas, cidianeaparecidasouza@gmail.com escreveu:

Fis: 08
Processo nº 00412020
08
Sandoz

Secretaria da Saúde**Secretaria da Saúde**

Secretário de Estado : CIRO SIMONI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 91019-900

Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA Nº 578/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Estadual 12.544/06 de 03 de julho de 2006, que institui o Primeira Infância Melhor - PIM - como Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios e as Organizações Sociais.

Que o objetivo principal do PIM é orientar as famílias e as gestantes, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças desde a gestação até os seis anos de idade;

O desenvolvimento integral da criança como uma das metas prioritárias do Governo Estadual, com base legal nas:

- Portaria 15/2003 da SES/RS;
- Portaria 35/2004 da SES/RS;
- Portaria 247/2005 da SES/RS;
- Portaria 206/2008 da SES/RS;
- Portaria 071/2010 da SES/RS;
- Portaria 569/2012 da SES/RS.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da PT/SES nº 569/2012, publicada no DOE em 16 de agosto de 2012, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Primeira Infância Melhor, realizado pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2013, que poderá ser utilizado tanto em despesas de custeio como em despesas de capital, conforme estipulado no Anexo 2 desta Portaria, e terá como base a relação do número de visitantes e a carga horária desenvolvida pelos mesmos, conforme critérios abaixo:

I - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 40hs semanais para o PIM, o incentivo financeiro será de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador.

II - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 30hs semanais, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/mês por visitador.

III - Para municípios cujos visitantes têm dedicação de 20hs semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês por visitador.

Parágrafo 1º - Os municípios cujos visitantes cumpram carga horária diferenciada da estabelecida no presente artigo, não haverá alteração dos valores dos incentivos, sendo que aqueles contratos que contiverem carga horária intermediária às estabelecidas acima será considerada a menor.

Parágrafo 2º - Não terá direito ao recebimento de incentivo os visitantes que cumprirem menos de 20 horas semanais.

Parágrafo 3º - Os municípios habilitados pela Portaria 071/2010 permanecem com o mesmo valor de incentivo financeiro de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador. Posterior a esta PT novas habilitações e ampliações nestas áreas, somente serão possíveis segundo incisos 1, 2 e 3.

Parágrafo 4º - A transição regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à atualização sistemática do Banco de Dados do PIM, bem como à efetiva implementação do Primeira Infância Melhor, conforme Termo de Adesão, em anexo.

Parágrafo 5º - É de responsabilidade do município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador.

Art. 2º - O repasse financeiro do Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Primeira Infância Melhor deverá ser aplicado nas ações vinculadas ao Primeira Infância Melhor e na complementação dos programas específicos na área da atenção básica, podendo ser utilizado tanto em despesas de custeio como em despesas de capital.

Art. 3º - A habilitação do município ao recebimento do incentivo financeiro dar-se-á mediante ofício do Prefeito à SES/RS comunicando o número de visitantes capacitados e a data em que iniciaram suas atividades no PIM, passando a contar a partir da publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado da CIB/RS.

Art. 4º - Deverá ser oficializado também à SES/RS a abertura da conta corrente no Banrisul, especifica para este incentivo, anexando seu comprovante.

Art. 5º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão anexo.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do PIM.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

ELEMAR SAND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

ANEXO 1 - PORTARIA Nº 578/2013.

TERMO DE ADESAO

O município de _____ assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar ações do Primeira Infância Melhor, de acordo com a Lei Estadual nº 12.544/2006 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual (GTE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

- A - Inserção do Programa nas ações estratégicas do município.
- B - Criação do Grupo Técnico Municipal - GTM, por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico das Secretarias da Educação, Saúde e Assistência Social, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o PIM. Outras secretarias municipais também poderão indicar representantes. As atribuições serão reguladas por Nota Técnica.
- C - Alimentar sistematicamente e regularmente o Banco de Dados do PIM mediante capacitação de um digitador.
- D - O município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitantes capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.
- E - É de responsabilidade do município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador.
- F - Após a habilitação ao incentivo financeiro da SES/RS, o município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.
- G - O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

H - É de responsabilidade do município a contratação de 01 Monitor para atender de 05 a 08 Visitadores, o qual terá, no mínimo, 20 horas semanais.

I - A ampliação do Primeira Infância Melhor dar-se-á considerando-se os critérios estabelecidos pelo GTE e mediante parecer técnico deste.

J - Em caso de desistência do PIM, o município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à CRS correspondente e a Coordenação Geral na SES/RS.

II - DAS PRERROGATIVAS:

A - Receber incentivo financeiro do Primeira Infância Melhor (Portaria SES/RS - n.º XXX/xx), que poderá ser utilizado tanto em despesas de custeio como em despesas de capital, aos municípios habilitados pela CIB/RS do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

B - Os municípios habilitados pela Portaria 071/2010 permanecem com o mesmo valor de incentivo financeiro de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador. Posterior a esta portaria, novas habilitações e ampliações nestas áreas somente serão possíveis segundo incisos I, II e III da Portaria SES/RS - n.º XXX/xx.

C - Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do PIM, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

D - Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

E - Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Prefeito Municipal

ANEXO 2 - PORTARIA Nº 578/2013.
Nota Técnica PIM nº01, de 14 de agosto de 2012

O objetivo desta nota técnica é complementar as informações desta Portaria, em consonância com a Lei Estadual nº 12.544/2006. Deste modo:

Considerando o objetivo estratégico de Fortalecimento da Atenção Básica no Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com a prioridade de implementação da Linha de Cuidado Materno e Infantil para a garantia de qualificação e ampliação de acesso às ações primárias de saúde para as famílias gaúchas;

Considerando a integração entre a Atenção Básica em Saúde e o Primeira Infância Melhor - PIM, e a consequente articulação de suas ações, especialmente na atenção à gestante e à criança;

Considerando a proposta da Estratégia Rede Cegonha - RC, referente à qualificação da atenção e do cuidado às gestantes e crianças na faixa etária de 0 a 2 anos;

Considerando a vinculação entre a Estratégia Rede Cegonha e o Primeira Infância Melhor, como um dos projetos prioritários da Secretaria Estadual da Saúde;

Considerando o Primeira Infância Melhor como ação transversal dos projetos estratégicos RS na Paz e RS Mais Igual, para o fortalecimento das competências familiares e comunitárias na proteção das crianças, para a promoção de ações de prevenção à violação dos direitos das crianças e para a erradicação da pobreza extrema.

Considerando os avanços na ampliação da oferta de vagas para ingresso na Educação Infantil, especialmente para crianças maiores de 3 anos;

Constata-se a necessidade de reorganizar os processos de trabalho das equipes municipais do PIM, privilegiando as seguintes questões:

- Fortalecimento da articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos municípios e territórios adscritos, priorizando, nas rotinas de trabalho, espaços para o compartilhamento de saberes e práticas que otimizem os recursos humanos existentes e privilegiem uma atenção centrada nas demandas das famílias, gestantes e crianças atendidas.

- Promoção de formações continuadas periódicas sobre temas afins às políticas de atenção à família, gestante e criança, com espaço para acolhimento das demandas identificadas nas rotinas de trabalho, em iniciativas que priorizem o equilíbrio entre as questões metodológicas e as questões reflexivas.

- Priorização do atendimento às famílias com gestantes e crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, o que implica no aumento do número de atendimentos individuais que, conforme a metodologia do Primeira Infância Melhor, prevê visitas domiciliares semanais (famílias com crianças) ou quinzenais (famílias com gestantes), com duração de 45 minutos a 1 hora, a partir de atividades particularmente planejadas, considerando as necessidades e características de cada família, gestante e criança. Portanto, esta ampliação representa maior disponibilidade de tempo para o planejamento e a execução dos atendimentos às famílias.

Com o objetivo de garantir aos municípios condições de responderem a estas considerações e suas implicações nos processos de trabalho do RC/PIM, o número máximo de famílias atendidas por Visitador foi alterado, conforme a carga horária semanal de contratação do Visitador. Portanto, faz-se necessário estruturar o valor do incentivo financeiro repassado pelo Estado aos Municípios, conforme quadro abaixo:

Dedicação	Nº de Famílias	Valores por Visitador/Mês
De 20h	14 famílias	R\$ 500,00
De 30h	17 famílias	R\$ 750,00
De 40h	20 famílias	R\$ 1.000,00

Para repasse dos recursos destinados às ações do Rede Cegonha/Primeira Infância Melhor será observada, no 1º dia útil de cada mês, a situação das informações dos municípios no Banco de Dados do PIM, referentes ao número de Visitadores com famílias ativas cadastradas e a sua carga horária prevista.

Mantém-se o pagamento de incentivo diferenciado em áreas habilitadas anteriormente pela CIB/RS, através da Portaria nº 071/2010 como áreas do Programa de Prevenção da Violência - PPV, no valor de R\$1.000,00. Posterior a publicação da Portaria 569/2012, as novas habilitações e ampliações nestas áreas deverão respeitar suas determinações.

Considerando a proposta do RC/PIM de garantir a gestão compartilhada de suas responsabilidades e competências, respeitando a interdependência, complementaridade e horizontalidade de suas ações e preservando a identidade institucional das Secretarias envolvidas;

Considerando as Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social como prioritárias na implantação e implementação da política nos municípios, define-se como funções destas pastas, na gestão do Rede Cegonha/Primeira Infância Melhor:

Secretarias Municipais da Saúde:

- Articulação com as ações estratégicas do município para o fortalecimento da Atenção Básica, especialmente na busca ativa de gestantes e na atenção ao pré-natal, puericultura e puerpério.

- Integração nos processos de construção e fortalecimento das Linhas de Cuidado da Saúde, promovendo a regionalização e a ampliação dos serviços, no sentido de incluir a RC/PIM como uma das referências locais, em território, para acolhimento dos usuários, contribuindo assim para a equidade e integralidade na saúde e podendo compor a porta de entrada das famílias na Atenção Básica.

- Promoção de ações conjuntas e intersetoriais voltadas à atenção integral e prioritária da primeira infância em todos os níveis e com uma efetiva participação da família e da comunidade como agentes promotores de saúde, em consonância com o controle social.

- Vinculação do RC/PIM em um território adscrito como estratégia de gestão da política.

- Apoio na qualificação das equipes que atuam na atenção às famílias, gestantes e crianças, por meio da promoção de educação permanente e continuada.

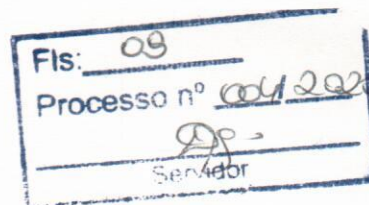
- Previsão de recursos financeiros suficientes para o cofinanciamento do Primeira Infância Melhor.

- Garantia de um (01) representante da Secretaria supracitada, para compor o Grupo Técnico Municipal - GTM.

Secretarias Municipais de Educação:

- Articulação intra e intersetorial com as estratégias do município voltadas à promoção do desenvolvimento infantil, prioritariamente aquelas que ofereçam orientação e apoio às famílias e/ou cuidadores na educação de suas crianças.

- Participação na construção e fortalecimento de atividades socioeducativas, culturais e desportivas voltadas às famílias, comunidades e crianças atendidas.





Prefeitura Municipal de Pontão

Manutencao de Processos

Página: 1
Data: 28/01/2020
Hora: 09:04:42

Memorando

Processo: 2020/75
Setor expedidor : ADMINISTRACAO
Data expedição : 28/01/2020 Hora: 09:04:42

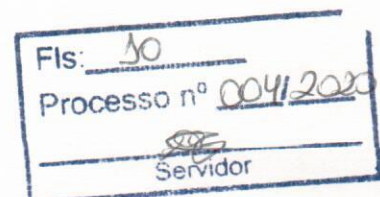
Assunto: REQUERIMENTO
Setor destino: GABINETE
Qtd documentos: 0

Requerente: 3045 - EDUARDO ANTONIO SERETA
Cnpj/Cpf: 94099260097
Endereço: RUA: BOM JESUS - 622
Bairro: MARTINHA CAMARGO
Cidade: Pontão
CEP: 99190000 UF: RS
Email:
Fone:

Solicitação:

Venho através deste solicitar a contratação de uma fonoaudióloga em caráter emergencial devido a grande demanda na unidades básica de saúde do município e também devido a necessidade de suprir os encaminhamentos exigidos pelo conselho tutelar juntamente com a rede municipal, outro motivo para a contratação emergencial é que temos uma paciente internada domiciliar com uso de aparelhos respiratórios tendo a necessidade imediata da contratação desta profissional. Segue anexo encaminhamentos médicos.

Administração - Protocolo





Prefeitura Municipal de Pontão

Manutencao de Processos

Página: 1
Data: 28/01/2020
Hora: 09:04:42

Memorando

Processo: 2020/75

Setor expedidor : ADMINISTRACAO

Data expedição : 28/01/2020 Hora: 09:04:42

Assunto: REQUERIMENTO

Setor destino: GABINETE

Qtd documentos: 0

Requerente: 3045 - EDUARDO ANTONIO SERETA

Cnpj/Cpf: 94099260097

Endereço: RUA: BOM JESUS - 622

Bairro: MARTINHA CAMARGO

Cidade: Pontão

CEP: 99190000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

Venho através deste solicitar a contratação de uma fonoaudióloga em caráter emergencial devido a grande demanda na unidades básica de saúde do município e também devido a necessidade de suprir os encaminhamentos exigidos pelo conselho tutelar juntamente com a rede municipal, outro motivo para a contratação emergencial é que temos uma paciente internada domiciliar com uso de aparelhos respiratórios tendo a necessidade imediata da contratação desta profissional. Segue anexo encaminhamentos médicos.

Administração - Protocolo

Fls: 33
Processo nº 00412020
Servidor

TRANSIÇÃO DE CUIDADOS

IDENTIFICAÇÃO:

Paciente: Cíceli Melo 43 anos

Médicas: Júlia Pastorello/ Daniel Lima Varela

Internação: 07/11/2019

Alta hospitalar: 22/01/2020

DIAGNÓSTICO:

Câncer de mama (2014)

- Mastectomia + radioterapia + tamoxifeno (uso atual)

- Perda de força progressiva de membros

- Traqueostomia realizada dia 29/11/19

- Em Ventilação Mecânica

AValiação FONOAUDIOLÓGICA

05-12-2019: Avaliação Fonoaudiológica

05-12-2019: Adaptação de Válvula de Fala (VF) em Ventilação Mecânica (VM) apresentando afonia.

13-12-2019- Iniciando vocalização durante uso de Válvula de Fala em VM

24-12-2019- Iniciando estímulo Via Oral Assistido com Válvula de Fala e Deglutição

24-12-2019- Ingestão de 100ml. doce e ou salgado, (100ml. de leite materno e 100ml. de leite em pó)

AValiação ATUAL

22/01/2020

Fls: <u>42</u>
Processo nº <u>0041220</u>
<u>DP</u> Servidor

- Paciente permanece contactuante e colaborativa;
- Quadro de ansiedade;
- Compreensão preservada;
- Deambula em alguns momentos com a fisioterapeuta;
- Adaptado Válvula de Fala e deglutição em VM diariamente com supervisão de Fonoaudióloga;
- Dieta VO assistida 1x ao dia com VF;
- Filha Alessandra foi bem orientada quanto aspiração de TQT e adaptação da VF em VM, porém, sempre mantemos supervisão da área devido riscos.

****TRANSIÇÃO DE CUIDADOS:**


Como transferência de cuidados, encaminhamos a paciente para manter acompanhamento fonaudiológico após alta hospitalar para adaptação de VF em VM, bem como, realizar fonoterapia, gerenciamento e estímulos de deglutição enquanto de forma segura.

Foi entregue encaminhamento para aquisição de Válvula de Fala Passy Muir (cor verde).


O uso da Válvula de Fala e deglutição auxilia no processo de reestabelecimento da fisiologia respiratória e deglutição, melhorando a sensibilidade dos músculos envolvidos e promovendo produção vocal, o que melhora significativamente a qualidade de vida da paciente, pois é o momento em que consegue expressar e comunicar suas necessidades verbalmente.

Os riscos de broncoaspiração são iminentes, por isso, a presença do Fonoaudiólogo é imprescindível devido gravidade e progressão da doença.

Ficamos à disposição.


Analice C. LUSA
Fonoaudióloga
CRFº 9179-RS
Setor de Fonoaudiologia HCPF

Passo Fundo, 22 de janeiro de 2020.

Fis: 13
Processo nº 004/2020
 Servidor



Seja Doador
de Órgãos
Avise à sua família.

RECEITUÁRIO MÉDICO

Cleci Mello

Ao nutricionista:

Paciente em acompanhamento nutricional durante internação hospitalar, em uso de gastrostomia, recebendo dieta hipercalórica e hiperproteica, polimérica, com 1,5kcal/ml (Novasource HI PROTEIN), em volume de infusão 80ml/h com boa tolerabilidade. Além da dieta via gastrostomia, paciente estava recebendo dieta cremosa sem líquidos 1 refeição ao dia (almoço) para estímulo de via oral com fonoaudiologia. Realizado encaminhamento de dieta enteral fórmula polimérica, hipercalórica, hiperproteica, 1,5kcal/dia via estado para uso em domicílio e orientados familiares para administração de dieta enteral e cuidados com gastrostomia após alta hospitalar. Forneço orientações por escrito.

Encaminho paciente Cleci Melo para acompanhamento nutricional após alta hospitalar.

Fico à disposição!

Janaévi Michel Belusso

Nutricionista

RECEITUÁRIO MÉDICO
NUTRICIONISTA
JANAÉVI MICHEL BELUSSO

23/01/2020

Rua Tirodeartes, 295 - Passo Fundo/RS - Tel. (54) 2103.3333

Atendimento ambulatorial | Emergência infarto/cv | Cirurgias de Consultas | Atendimento 24 horas


Fis: 34
Processo nº 00412020



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Rua João de Mello, nº 1613, Centro
Fone: (54) 3414-9226 e (54) 3407 7429
E-mail: conseltutelar@pontagrossa.pr.gov.br

Aos xx dias de mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede do C.T., na Avenida João de Mello nº 1613 centro Ponta Grossa. Reuniram-se as conselheiras tutelares Maria Inês de Oliveira da Silva, Simone Edlise Jares Martins, Raquel de Abreu e Luciane Beretta, Secretária de Educação, na pessoa da srta Maria Elena Câmara de Souza, direção da escola 29 de Outubro, srª Yussara Bealon, assistência social, psicóloga Gláucia Bollinat, secretário de saúde srº Eduardo Antônio Beretta. Para tratar dos seguintes assuntos: Foi passado pela psicóloga Gláucia o resultado do bepia, da criança Muriel Schneider, onde a diretora Yussara ficou com um xerox, e ficou acordado de chamar os pais de Muriel, srº Wandro e Beniel. Foi decidido que Muriel vai continuar sendo atendida com a psicóloga brª Elisabete Rodrigues e vamos ver com os pais do neurologista. A diretora Yussara, resolveu que existe uma necessidade de atendimentos com fonoaudióloga e com psicólogas para os alunos da escola 29 de Outubro, onde ficou da direção no começo das aulas. Onde talvez haja possibilidade de atender na Unidade Básica da comunidade da área


Fls: 15
Processo nº 004/2020

Servidor



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PONTÃO

Rua João de Barros, n. 1610, Centro
Fone: (54) 3416-3226 e (54) 9 8407 7420
E-mail: conseltutelar@pontao.rs.gov.br

At: Foi conversado e comunicado equipe que a criança Cathaly Batista está em atendimento junto ao Gepia, para avaliação. E que será encaminhado o adolescente Luis Henrique Banabarro, filho de Divane Banabarro, sobre a criança Daniel Balcin Svedra teve consulta, onde resultado não foi bom que o mesmo tem tomar medicamentos, vamos ver da consulta com psiquiatra para ele a criança Yulio Cesar Narcetto de Oliveira, a mãe está tomando medicamentos e Yulio e ela estão vindo aos atendimentos psicológicos e temos esperar início das aulas para adaptação do mesmo na escola. Pedro Geovane Mendes Rodrigues, após internação saiu do hospital, está em casa, provavelmente continua usando crack. Foi discutido entre equipe de esperar início das aulas e se reunir novamente, para ver a possibilidade de avançar para o Eja. Foi pensado de ser feito um trabalho de conscientização sobre drogas, autodefesa e fazer uma pesquisa entre os alunos e adolescentes que gostariam que município oferecesse em termos de cultura e lazer. Sem nada mais foi encerrada a presente ata por mim e demais presentes.

Fls: <u>16</u>
Processo nº <u>004/2008</u>

Servidor




CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTÃO

Rua 7 de Maio, nº 1613, Centro
Fone: (51) 3616-3226 e (51) 9 8437 7420
E-mail: cons.tutelar@pontao.rs.gov.br

Lista de presença da ata de PAE nº _____, na data 04 / 01 / 2020

- 1- Maria Ines de Oliveira da Silva
- 2- Maria Elena Câmara Paiva.
- 3- Simone O Martins
- 4- Yussara Reolon
- 5- Klaus Edson
- 6- Juciane Beretta
- 7- Evêdo Antonio Sereia
- 8- Raquel de Deus
- 9-
- 10-
- 11-
- 12-
- 13-
- 14-
- 15-

Fis: <u>57</u>
Processo nº <u>0041.2.22</u>
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

AUTÓGRAFO Nº 004/2020

Em 21/02/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 004/2020 que Autoriza a Contratação Emergencial de Visitadores do PIM e Fonoaudiólogo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, quando da adesão deste Município ao Programa Estadual PIM - Primeira Infância Melhor, nos termos da Nota Técnica PIM nº 01, de 14 de agosto de 2012 e com fundamento no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988:

a) 10 (dez) visitadores PIM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) 1 (um/a) fonoaudiólogo(a), de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área com urgência. Remuneração: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 4º - A contratação se dará após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Fis.	23
Processo nº	004/2020
Servidor	



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - O fim da vigência do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.


Art. 5º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado nesta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte


Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21 de fevereiro de 2020

Fls: 02
Processo nº 004/2020
 Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 002/2020

Processo: 004/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 004/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 19/02/2020

Relator: Ver. João Jair Cunha de Chaves

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "Autoriza a Contratação Emergencial de Visitadores do PIM e Fonoaudiólogo"

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 004/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "Autoriza a Contratação Emergencial de Visitadores do PIM e Fonoaudiólogo".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a contratação de servidores em caráter emergencial, para fins de atender ao projeto Primeira Infância Melhor, e também a contratação de necessidade temporária de um profissional fonoaudiólogo.

O projeto Primeira Infância Melhor pelo que consta havia sido interrompido por ausência de repasses advindos do governo Estadual, os quais a priori encontram-se regularizados, o que se pode concluir que existe recursos para ensejar a contratação.

Já quanto a contratação de fonoaudiólogo para atender à necessidade temporária na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, pela justificativa apresentada em que há um paciente com uso de aparelhos respiratórios domiciliares, com indicação deste tratamento, e evidente interesse público em fornecer o tratamento adequado ao enfermo, como também pelas solicitações para consulta e acompanhamento que instruem a presente proposição, bem como pela ausência nos quadros funcionais de tal profissional, o projeto encontra guarida que autoriza a urgência e a situação excepcional e temporária que viabiliza a contratação.

A contratação emergencial é regida pela Lei nº. 8.666/93, mais precisamente pelo artigo 24, IV que dispõe:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência do atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fis: <u>AR</u>
Processo nº <u>004/2020</u>
<u>[Assinatura]</u> Servidor

João

JJC



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Desta feita, a contratação de servidores públicos temporários, regidos por regime jurídico especial, tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Dessa forma, é garantida a concretização do princípio da igualdade. A Constituição Federal, no entanto, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação sob análise.

A contratação temporária é necessária em alguns casos, como em situações emergenciais, onde a realização de concurso público, pela demora e a lei inerente, seria incompatível com as exigências imediatas da Administração.

A competência para a elaboração da lei prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, é da entidade contratadora da federação. Mesmo assim, a Lei nº. 8745/93, que apenas regula a contratação temporária realizada na esfera federal, traz diretivas que devem ser seguidas por leis municipais e estaduais, como a indicação de casos de necessidades temporárias, a exigência de processo seletivo simplificado para o recrutamento de pessoal e o tempo determinado e improrrogável da contratação.

São basicamente três os pressupostos exigidos para a contratação nesses moldes:

- a) a determinabilidade temporal, ou seja, deve haver prazo determinado, ao contrário do que ocorre nos regimes estatutário e trabalhista;
- b) a temporariedade da função, pois a necessidade do serviço deve ser temporária;
- c) a excepcionalidade do interesse público que obriga o recrutamento, uma vez que a C.F., esclareceu que situações administrativas ordinárias não podem ensejar nessa espécie de contratação.

Deve haver explicitação da situação excepcional que possibilita a contratação emergencial.

O referido projeto traz em seu anexo situações que permitem concluir que preenchidos os requisitos acima elencados, o que autoriza a viabilidade e legalidade da contratação.

Não se faz necessária a apresentação de Emenda para disciplinar que a contratação deva ocorrer por Processo Seletivo Simplificado já que esta disposição encontra-se no Projeto de Lei.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente projeto.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

FIS. 25
Processo nº 004/2020
Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Este é o parecer que foi dado e votado, em 19 de fevereiro de dois mil e vinte.

Ver. Altair José Anzolin

Presidente

João Jair Cunha de Chaves

Ver. João Jair Cunha de Chaves

Relator

Pelas conclusões:

Ver.

Velton Vicente Hahn
Velton Vicente Hahn

Rudimar Antônio Banaletti
Ver. Rudimar Antônio Banaletti

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Fis: 20
Processo nº 004/2020
SERVIDOR